



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM FAVOR DO CONSELHO REGIONAL E DESENVOLVIMENTO DA SERRA – COREDE SERRA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição extraordinária em favor do Conselho Regional e Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.164.076/0001-15, para realização de campanha com o objetivo de obter votação para eleição do projeto denominado “Integração Regional do Turismo – Pavimentação asfáltica entre União da Serra e Serafina Corrêa”, no âmbito da consulta popular realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A contribuição extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei será paga em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Conselho Regional e Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA deverá prestar contas da aplicação da contribuição extraordinária após o término da consulta popular realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, valor de até R\$ 10.000,00.

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0002.2007 – Divulgação Legal e Institucional

33504100000000-0001 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da redução Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 10.000,00.

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

44905200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022 -

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição extraordinária em favor do Conselho Regional e Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA”**.

Durante o corrente ano está sendo realizada uma consulta popular, pelo Estado do Rio Grande do Sul, visando orientar a melhor distribuição dos recursos estaduais. Dentre as propostas passíveis de votação, está a pavimentação asfáltica no trecho que liga o Município de Serafina Corrêa e o Município de União da Serra, um empreendimento de aproximadamente R\$ 1.571.428,57 (um milhão quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), que poderá ser integralmente custeado pelo Estado do Rio Grande do Sul, caso obtenha a votação suficiente.

Neste contexto, o Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA se propõe a realizar uma campanha com o objetivo de obter o apoio de eleitores para a proposta acima descrita, no âmbito da consulta popular. Para tanto, se faz necessária a contribuição extraordinária, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão utilizados no pagamento de propagandas veiculadas na RBS TV. Após o término da consulta popular o COREDE SERRA prestará contas da aplicação da contribuição.

O Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA foi instituído através da Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 54.572, de 14 de abril de 2019. São atribuições do Conselho, dentre outras:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da região;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II - Elaborar os planos estratégicos de desenvolvimento regional; III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;

IV - Constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o artigo 149, parágrafo 8º da Constituição do Estado;

V - Orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal na região;

VI - Respalidar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

Convém ao Município aderir à campanha de mobilização proposta pelo COREDE, pois, somente com a eleição do projeto será possível realizar a pavimentação. Ressalta-se que atualmente o Município de Serafina Corrêa não conta com nenhum trecho de ligação pavimentado com União da Serra.

Ademais, abre-se crédito adicional especial para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Assim, pelos motivos expostos, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, 01 de dezembro de 2022.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO